



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 437/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências .

Nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 437/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências .

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 437/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências .

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

WANDERLEY DIOGO DE MELO
Presidente

LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

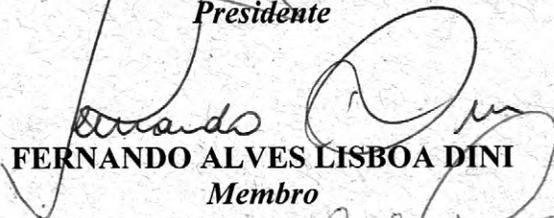
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

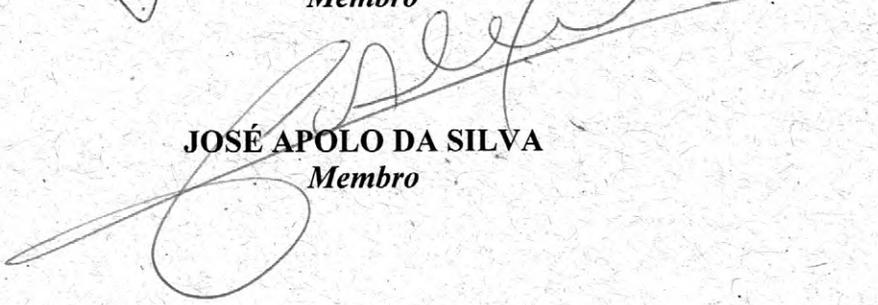
SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 437/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 437/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e as entidades que menciona e dá outras providências .

A Emenda nº 03 é da autoria do nobre Vereador Rodrigo Maganhato e padece de inconstitucionalidade, uma vez que a sua aprovação certamente acarretaria aumento da despesa prevista, o que é vedado nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, como no caso em tela, nos termos do disposto no art. 63, I da CF, art. 24, §5º, "1" da CE e art. 43 da LOMS, *in verbis*:

"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;"

"Art.24. ...

§5º Não será admitido aumento da despesa prevista:

...

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no art. 174, §§ 1º e 2º;"

"Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"

Por todo exposto, a Emenda nº 03 ao PL nº 437/2014 padece de inconstitucionalidade.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

